



# **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA**

<b>Versão:</b>	<b>Motivo da alteração:</b>	<b>Data:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Data da aprovação:</b>
01	Primeira versão	Janeiro/2025	Manuela Aguiar	24/01/2025



## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa ("Política" ou "Política de Investimentos Pessoais"), elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), tem por objetivo estabelecer procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores ("Colaborador" ou "Colaboradores") da HCS Group S.A. ("HCS"), bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

**1.2.** A HCS baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das instruções, deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

**1.3.** As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os Colaboradores.

**1.4.** Serão aplicáveis aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as disposições da presente Política de Investimentos Pessoais.

**1.5.** O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da HCS.

**1.6.** O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco. Entretanto, os investimentos realizados pelos Colaboradores e o atendimento estrito a esta Política de Investimentos Pessoais é de responsabilidade exclusiva de cada Colaborador.

**1.7.** As áreas de *compliance* e risco serão responsáveis por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de



Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de *Compliance* e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**1.8.** Os Colaboradores emitirão a “Declaração de Investimentos”, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais, a qual deverá ser atualizada e entregue sempre que requerido.

**1.9.** Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da HCS será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

## **2. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES**

**2.1.** As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro ou pela própria HCS agindo em nome próprio devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais do Colaborador ou da HCS. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas por fundos de investimento geridos pela HCS, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesse. Nem o Colaborador, tampouco a HCS, podem, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de suas atuações profissionais para obter vantagens econômicas e/ou financeiras para si com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

**2.2.** Fica permitido aos Colaboradores:

**(i)** o investimento em cotas de fundos de investimentos, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;

**(ii)** o investimento em cotas de fundos de investimento que sejam geridos pela HCS, observadas as regras e restrições de investimentos de cada fundo e desde que não ocorra nos períodos restritos que sejam divulgados a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance e Risco;

**(iii)** o investimento em cotas de fundos de investimento que eventualmente sejam criados pela HCS exclusivamente para os Colaboradores, os quais servirão unicamente como veículos dos Colaboradores para o investimento em fundos de investimento geridos pela HCS que sejam destinados a clientes; e

**(iv)** o investimento em demais valores mobiliários negociados nos mercados de bolsa ou balcão organizado, desde que o respectivo valor mobiliário ou que o emissor ou devedor do respectivo valor mobiliário, conforme o caso, não esteja na lista de restrições que tenha sido divulgada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance e Risco.

**2.3.** O Diretor de *Compliance* e Risco deverá levar em consideração, para fins das divulgações das listas de restrições previstas no item 2.2 acima, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, não poderão representar conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na HCS, potencial risco para os veículos sob gestão da HCS ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de informação privilegiada pelos Colaboradores.

**2.4.** Nesta política, são excluídas:

**(i)** vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na HCS (porém restritas às condições abaixo definidas);

**(ii)** compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.) cujos emissores não se encontrem nas listas de restrições divulgadas a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance e Risco;

**(iii)** ETFs locais e estrangeiros; e

**(iv)** ações estrangeiras, de companhias que não possuam operações majoritariamente no Brasil.

**2.5.** São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos.

**2.6.** Negociações vedadas: fica vedado aos Colaboradores e à HCS, agindo em nome próprio:

**(i)** negociar ativos financeiros ou valores mobiliários enquanto estiver de posse de



informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na cotação de determinado valor mobiliário, na decisão dos investidores do mercado em negociar determinado valor mobiliário, ou na decisão do mercado em exercer direitos em relação a determinado valor mobiliário ("Informações Privilegiadas");

**(ii)** negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, independentemente de ser ou não Informação Privilegiada;

**(iii)** comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela HCS ou de relatórios a serem publicados;

**(iv)** realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a HCS esteve ou está em negociação;

**(v)** adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; e

**(vi)** demais operações expressamente vedadas pela área de Compliance em sua análise discricionária, conforme lista de restrições que tenha sido divulgada pelo Diretor de Compliance e Risco.

**2.7.** Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da HCS e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores ou pela HCS agindo em nome próprio são:

**(i)** o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da HCS bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;

**(ii)** a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e

**(iii)** os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da HCS.

### **3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**



**3.1.** Esta Política será caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

**3.2.** Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21, a presente política está disponível no endereço eletrônico [www.hcsgroup.com.br](http://www.hcsgroup.com.br).



**ANEXO I**  
**Declaração de Investimentos**

Por meio deste instrumento eu, [•], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° [•], declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [•] a [•], a Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa ("Política") da HCS Group S.A. ("HCS"), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: **(i)** meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; **(ii)** a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela HCS em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades da referida Política, mas também às penalidades da lei.

[•] de [•] de 20[•].

---

[Assinatura]